



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

DAS PARTES:

- I. **O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei 12.378, de 31/12/2012, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, com sede à Av. 136 nº 797, Sala 1010-B, Edifício New York Square, em Goiânia (GO) CEP 74180-040, representado neste ato por seu Presidente, **Arquiteto e Urbanista JOHN MIVALDO DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1080844, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás, e inscrito no CPF sob o nº 785.651.201-63, doravante denominado **CONTRATANTE**;
- II. **RÉGIA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 07.851.862/0001-77, com sede Av. Rio Verde, Qd. 96, Lts. 10 e 12, Jardim da Luz, Aparecida de Goiânia – Goiás, representada neste ato por seu sócio Rodrigo Jesuíno Romano de Sousa, portador da Carteira de Identidade nº 3178472-2056330, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de Goiás, e do CPF nº 766.902.611-15, residente e domiciliado à nesta Capital, doravante designada **CONTRATADA**;

Resolvem, tendo em vista o resultado do CONVITE Nº 03/2013, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a aquisição de 01 (um) televisor LED 42", Marca LG, modelo LG 42LA6200 e 01 (um) suporte de parede com inclinação para TVs de LED de 24" a 55", marca Sumay, conforme especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato é efetuado em conformidade com o resultado da licitação **CONVITE nº 03/2013**, nos termos do Processo nº 99413/2013, do qual faz parte, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos adquiridos pelo contratante deverão atender aos requisitos previstos no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Constitui parte integrante deste CONTRATO os seguintes documentos, cujo teor as partes



declaram ter pleno conhecimento:

- Edital do CONVITE nº 03/2013
- Termo de Referência;
- Proposta de preços apresentada pela Contratada no CONVITE nº 03/2013

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo 1º - O objeto será recebido e fiscalizado por pessoa para tal designada pelo Senhor Presidente que, o encontrando regular, atestará seu aceite.

Parágrafo 2º - O prazo para fornecimento será de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo 1º - O valor total do presente contrato é da ordem de **R\$ 2.166,57 (dois mil, cento e sessenta e seis reais, cinquenta e sete centavos)** referente à aquisição dos equipamentos citados na cláusula primeira do presente contrato

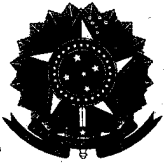
Parágrafo 2º – O preço contempla todas as despesas tais como: frete, embalagem, impostos e outros referentes ao fornecimento do objeto contratado.

Parágrafo 3º – O pagamento será efetuado com a apresentação da Nota Fiscal com o devido aceite, até o 10º (décimo) dia útil após o protocolo do mesmo, junto com as Certidões de Regularidade dentro de seu prazo de validade e observadas as retenções e requisitos abaixo:

- I. Certidões de Regularidade
 - a) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF
 - b) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual
 - c) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida ativa da União
 - d) Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal
 - e) Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros
 - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
 - g) fotocópia do último comprovante de pagamento do ISSQN
- II. não optante do SIMPLES sofrerá retenção na fonte (IRRF IN 1234/2012)
- III. para pagamento em crédito na conta, anotar os dados bancários na Nota Fiscal.
- IV. não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

O prazo de vigência da garantia dos equipamentos será oferecida na proposta, desde que seja de, no mínimo, 12 (doze) meses a partir da entrega definitiva do objeto.



CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias, os recursos destinados aos serviços de que trata o objeto serão oriundos das dotações orçamentárias constantes no vigente orçamento do CAU/GO, Exercício 2013, Contas: 6.2.2.1.1.02.01.03.002 - Máquinas e equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo 1º – A CONTRATADA deverá observar, rigorosamente, as condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus Anexos, sob pena de lhes serem aplicadas as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993:

- I. advertência - em caso de descumprimento de qualquer cláusula do contrato e/ou Edital;
- II. multas calculadas sobre o valor estimado da contratação:
 - a) de mora, equivalente a 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso na execução de qualquer obrigação contratual, até o limite de 10 (dez) dias de atraso;
 - b) c) de mora, equivalente a 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso na execução de qualquer obrigação contratual, do 11º dia ao 20º dia de atraso;
 - d) por infração contratual equivalente a 5% (cinco por cento), quando excedidos os prazos da alínea 'b' e por outras infrações contratuais graves, entendendo-se como tal, aquelas que sejam suscetíveis de gerar prejuízos ao CONTRATANTE ou que sejam reincidência de faltas, já objeto de antecedente advertência.
- III. rescisão unilateral do CONTRATO, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.
- IV. suspensão temporária do direito de participar de licitação e de contratar com o CAU/GO, por até 2 (dois) anos.
- V. declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Artigo 78 e incisos da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo 2º – As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com o CAU/GO.

Parágrafo 3º – Os valores das multas tratadas nesta cláusula deverão ser recolhidas a favor da CONTRATANTE, em conta a ser por ele informada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação a ser enviada a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada obriga-se a:

- I. Fornecer os equipamentos conforme especificação constante neste termo;
- II. Executar o contrato em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos e com os termos da Proposta de Preços;
- III. Emitir nota fiscal com valor bruto caso NÃO se enquadre na situação de optante pelo Simples Nacional (Instrução Normativa nº 1234/2012 SRF), efetuando ao CONTRATANTE as devidas retenções;



- IV. Submeter-se às disposições legais em vigor;
- V. Manter-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- VI. Verificada a não conformidade do produto, a licitante vencedora deverá promover as correções e ou substituições necessárias no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital;
- VII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- VIII. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;
- IX. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás obriga-se a:

- I. Receber, conferir e atestar a nota fiscal ou documento de cobrança que indique a quantidade de itens solicitados, juntando-o com as requisições referentes ao período cobrado, para os casos de cobrança das faturas variáveis.
- II. Efetuar os pagamentos, observadas as disposições do item próprio deste Termo de Referência, ou indicar às razões da recusa;
- III. Designar representante para relacionar-se com a Adjudicatária como responsável pela execução do objeto;
- IV. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens em desacordo com o contratado;
- V. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste Termo;
- VI. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VII. Efetuar o pagamento do objeto desta licitação após atesto de seu recebimento e comprovação de sua regularidade por pessoa designada pelo Senhor Presidente para tal;
- VIII. Comunicar à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, cobrando sua regularização;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O fornecimento do objeto deste contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e vigerá até 60 (sessenta) dias após a entrega do equipamento.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

O contratante ou a contratada poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS




O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista pelo art. 61 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica designado o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, e que é assinado pelas Partes e pelas testemunhas abaixo.

Goiânia (GO), 30 de dezembro de 2013.


John Mivaldo da Silveira
Presidente do CAU/GO


Rodrigo Jesuíno Romano de Sousa
Régia Comércio de Informática Ltda

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF

Nome:
CPF

05